



RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao Chefe de Gabinete de Compras,

Solicito análise e parecer final referente ao Recurso conforme anexo, interposto pela empresa Nascimento Comercio e Manutenção de Ponto de Acesso EPP, referente ao PE nº 050/2017/SMGA – Aquisição de serviço de software e aparelhos coletores de dados para controle de frequência de entrada e saída dos servidores da PMRG. Com relação ao recurso interposto pela empresa supracitada, este pregoeiro não vai deliberar em relação à seara técnica, posto que foi exarado um parecer técnico da TI – Tecnologia da Informação desta Prefeitura e anteriormente aceito pela mesma, estando de acordo com o edital. Assim, com base no parecer da TI, e aceitação anterior, esta comissão não poderia ir de encontro ao posicionamento da área competente, visto que não temos incumbência técnica para isto. Neste sentido, acolhemos o parecer da área técnica. Com relação à documentação informada pela empresa acima citada, que não atendia o edital, informamos que não estou de acordo conforme segue: Proposta financeira alterada, apesar da alteração, segue o edital em seu item 4.1.1, relativo à habilitação, esta de acordo com o edital conforme pag. 182 à 186 contrato social, pag. 201 falencia e concordata, pag 187 a 190 procuração com seus documentos “CI”.

Conforme pag. 130 a 132 foi enviado por e-mail a documentação de habilitação solicitada pela empresa citada, os documentos que não foram enviados, foi por motivo do SICAF poder substituir mais que estão dentro do processo, conforme informado, o único documento “falencia e concordata” que não foi, mais que esta dentro do processo, que foi recebido junto com os demais documento por este setor, o problema ocorreu por que os documentos ainda não tinha sido carimbado e numerados e para agilizar o pedido enviamos sem, mais que foi na sequencia como mostra o processo foi até a pag. 181e vai até a 215, onde a falencia e concordata esta, assim mostra que houve um equívoco no envio.

Sendo assim estou em desacordo com o recurso interposto pela empresa citada e encaminho para deliberação em segundo grau de jurisdição.

Pregoeiro

19/01/2018

Geovani Moreira de Lima
Equipe de Apoio - Pregoeiro